



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 715/2006, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OFICIAL, INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES AO PPA 2006/2009, LDO 2006 E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos aos Anexos II, III, V e VI relativos as Metas e Programas Governamentais do PPA - Plano Plurianual para os exercícios 2006/2009, Lei Municipal nº 673/05, de 01 de dezembro de 2005 e aos Anexos V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, Lei Municipal nº 674/05, de 15 de dezembro de 2005, os seguintes Programas Governamentais Projetos e Atividades incluídos por esta Lei.

Art. 2º - As fontes de financiamento para os referidos programas governamentais são os especificados no artigo 8º da presente Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto a Instituição Financeira Oficial, até o valor de R\$825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operação de crédito.

Parágrafo Único - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções - Provias, nos termos das Resoluções n. 3.365, de 26.04.2006, e, n. 3.372, de 16.06.2006, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 4º - Para pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica a instituição financeira a ser contratadas, autorizada a debitar em conta corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados na Instituição financeira contratada, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito à instituição contratada, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

vmc



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

§ 2º. – Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 5º. – Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 6º. – O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 7º. – Fica criado, JUNTO AO PROGRAMA 0032 – Estradas Rurais Vicinais, o seguinte projeto:

1-081 – INVESTIMENTOS PRÓ-ESTRADA

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município de Tarumã, para o exercício de 2006, crédito especial, no valor de R\$825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), para criação da seguinte rubrica orçamentária abaixo:

02	PODER EXECUTIVO	
02.0900	Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	
20.122.0032	Estradas Vicinais Rurais	
20.122.0032.1-081	INVESTIMENTOS PRÓ-ESTRADA	
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	825.000,00

Art. 9º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo 1º, desta Lei são provenientes de recursos de Operação de Crédito, conforme o inciso IV, do § 1º do art. 43, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), referente ao contrato a ser firmado com a instituição financeira oficial.

Art.10 - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal segue no anexo VII, que fica fazendo parte integrante desta Lei.


Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Faço Municipal "Waldemar Schwarz" em 28 de Novembro de 2006, 16º. Ano de Emancipação Política e 14º. Ano de Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 28 de Novembro de 2006.


Gervaldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS